
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/85 – 04 DE JUNHO DE 1985.

**Decreto com numeração repetida, porém tratam de assuntos distintos.*

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica o Estado do Pará, através do Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, com recursos oriundos do Fundo de apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, no valor de até Cr\$ 1.068.631,01 ORTN's (Hum milhão, sessenta e três mil, seiscentos e trinta e uma, vírgula zero uma Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) destinadas a execução dos seguintes projetos:

I – implantação de dezessete (17) Centros de Saúde em Áreas Periféricas de Belém no valor de até 492.359,80 ORTN's (Quatrocentos e noventa e duas mil, trezentos e cinquenta e nove, vírgula oitenta Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional).

II – implantação de cento e sessenta e seis (166) Postos de Saúde em Áreas Rurais, no valor de até 151.495,91 ORTN's (Cento e cinquenta e uma mil, quatrocentos e noventa e cinco, vírgula noventa e uma Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), e;

III – construção de um (1) Hospital de Clínicas em Belém, no valor de até 419.775,30 ORTN's (Quatrocentas e dezenove mil, setecentas e setenta e cinco, vírgula trinta Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional).

Art. 2º - Para garantia do principal e demais obrigações decorrentes da operação, fica o Governo do Estado, autorizado a vincular ao contrato de empréstimo parcelas do imposto sobre Circulação de Mercadorias, durante o prazo de vigência estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará no Orçamento Programa Anual do estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o resgate da operação, dotações necessárias e suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do empréstimo ora autorizado.

Art. 4º - Fica também o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Estadual, objetivando a aplicação dos recursos provenientes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 04 de junho de 1985.

Deputado HERMINIO CALVINHO FILHO
Presidente

Deputado ALDEBARO KLAUTAU
1º Secretário

Deputado ITAMAR FRANCEZ
2º Secretário

DOE N° 25.513, DE 20/06/1985.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.